



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, em seu art. 172, parágrafo único, I;

**CONSIDERANDO** os artigos 28, VIII, 33, IV, da Lei Orgânica do Município de Pirenópolis, e o artigo 135, *caput*, da Lei nº 154/94, que trata do Estatuto do Servidor Público do Município de Pirenópolis/GO;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 001/2013, mesmo vigente, está em desuso, haja vista que, por discricionariedade e conveniência o legislativo não vinha pagando diárias, por entender a necessidade de melhor regulamentação;

**CONSIDERANDO** que os valores contidos na referida Resolução estão desatualizados, Após aprovação, promulga o seguinte:

**Art.1º** Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução nº 001/2013, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescida do parágrafo único no artigo 1º; do inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” “e” e “f” no art.2º; parágrafos 1º, 2º e 3º, no art.4º, e artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e Anexos I e II.

**Art.1º** O(s) vereador(es) ou servidor(es) efetivo(s) ou comissionado(s), lotado(s) na Câmara Municipal de Pirenópolis, que se afastarem do município em caráter eventual ou transitório, com objetivo de serviço para outro ponto do território nacional, farão jus à diária, destinada a custear as despesas com alimentação, para fins de realização de cursos, treinamento, seminários, evento institucional e oficial, comparecimento ao Tribunal de Justiça, Procuradoria de Justiça, Tribunal de Contas e/ou missão oficial do Poder Legislativo e/ou Executivo, obedecidas as normas desta Resolução.

**Parágrafo único -** A(s) diária(s) estabelecidas e concedidas nesse Resolução possuem caráter indenizatório.

**Art. 2º** O ato que dispuser sobre a concessão de diárias será publicado no Diário, mural dessa casa de legislativa e no portal de transparência, e conterá:

I - Formulário de Requerimento constante no Anexo\_I, contendo obrigatoriamente:

- a) O nome do beneficiário;
- b) O número do registro do vereador/servidor;
- c) O destino;
- d) A finalidade do deslocamento;
- e) O período de afastamento e a quantidade de diárias;
- f) Parecer do controle interno, assessoria contábil e jurídica.

**Art. 3º** As diárias serão concedidas, no mínimo, meio período do dia de afastamento do serviço da sede da Câmara Municipal e destinam-se a indenizar o(s) vereador(es) e o(s) servidor(es) eventuais despesas extraordinárias com alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Pirenópolis**

---

**Art. 4º** As solicitações de concessão de diárias deverão ser encaminhadas à Presidência da Câmara, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para análise do pedido de afastamento e/ou deslocamento, sob pena de preclusão:

**§ 1º** Somente será relevada a não observância do prazo estabelecido no caput deste artigo em se tratando de situação excepcional, justificada a impossibilidade do seu cumprimento e demonstrado o inequívoco interesse do serviço.

**§ 2º** A ausência da solicitação estabelecida no §1º, no prazo legal, poderá ocasionar o indeferimento da diária.

**§ 3º** É obrigatório, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o retorno, a apresentação de documento hábil a comprovação de comparecimento fora da sede da Câmara, a fim de possibilitar a concessão da diária estabelecida nessa Resolução.

**Art. 5º** As diárias serão estabelecidas em duas faixas de valores, sendo uma para vereador(es) e outra para servidor(es), conforme valores estabelecidos no anexo II desta Resolução.

**Art. 6º** As diárias concedidas serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária informado no formulário de requerimento, exceto nas seguintes situações, a critério da presidência da Câmara:

**§ 1º** Em caso de urgência e/ou emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

**§ 2º** Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício legislativo.

I - Os valores das diárias poderão sofrer reajuste anual, tendo como data base a correção dos subsídios, salários e/ou remuneração dos servidores, observado o disposto no parágrafo §2º desse artigo.

**Art. 7º** As diárias serão restituídas ao erário da Câmara Municipal nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor recebido;

II - retorno antecipado do beneficiário, com devolução proporcional do valor recebido;

III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória, tais como: o disposto no art.4º, §3º, dessa Resolução.

**§ 1º** A restituição deverá ser realizada no prazo de até 72 horas, contadas da data em que o beneficiário deveria ter viajado ou da data de seu retorno, por meio de depósito identificado na conta da Câmara Municipal.

**§ 2º** Não ocorrendo a restituição no prazo previsto, o beneficiário estará sujeito ao desconto do valor em folha de pagamento, sendo vedada a concessão de novas diárias enquanto não for realizada a restituição determinada.

**Art. 8º** Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento e/ou deslocamento, o beneficiário fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

**Art. 9º** As despesas relativas às indenizações previstas nesta Resolução dependerão de dotações orçamentárias próprias, observado o limite relativo a cada exercício legislativo.

**Art.10.** Integram esta Resolução os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Pirenópolis**

---

I - Anexo I - Requerimento de Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pirenópolis-GO;

II - Anexo II - Valores das Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pirenópolis-GO.

**Art. 11.** Os casos omissos serão levados à Presidência para deliberação.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (29/02/2024).

CARLSTON AURÉLIO RODRIGUES AIRES  
Presidente

VANILDO ALVES CHAVEIRO  
Vice-Presidente

EDILBERTO ALVES DA SILVA  
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Pirenópolis

## REQUERIMENTO DE DIÁRIAS DE VEREADORES/SERVIDORES ANEXO-I

Solicitante:	Assinatura:		
Beneficiário: _____			
Número do vereador/servidor: _____			
Quantidade de Diária: _____			
Cargo/Função	Vereador ( )	Servidor ( )	
Descrição do serviço a ser executado:      			
Local do Evento: _____			
Objetivo/Assunto: _____			
Data de viagem: _____	Horário: _____		
Data de retorno: _____	Horário: _____		
Dados Bancários:	Banco: _____	Agência: _____	Nº. da conta bancária: Corrente: _____ Poupança: _____
Dados do Condutor veículo:			
Nome: _____			
Nº da CNH _____	Categoria _____	Dt. Validade _____	

Av. Neco Mendonça s/nº, Anexo ao Terminal Rodoviário.

Fones: (62) 3331-1307

Site: [www.pirenopolis.go.leg.br](http://www.pirenopolis.go.leg.br) E-mail: [camarapirenopolis@gmail.com](mailto:camarapirenopolis@gmail.com)

CEP: 72.980-000 - Pirenópolis - GO



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Pirenópolis

**ANEXO-II**  
**Valor das diárias**

<b>LOCALIDADES</b>	<b>VALORES</b>	
Nos termos do artigo 6º, §2º, resolução nº. 020/2024		
Para qualquer cidade do interior do Estado de Goiás	Presidente e Vereador(es)	Servidor(es)
	R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).	R\$ 90,00 (noventa reais).
Para Capital Estadual	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).	R\$ 110,00 (cento e dez reais).
Para Capital Federal e outras regiões do país	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).	R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Pirenópolis**

**JUSTIFICATIVA**

Prezados Vereadores;

O objetivo de apresentarmos o Projeto de Resolução que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do poder legislativo municipal, nada mais é que uma adequação a recomendações oriundas do Egrégio Tribunal de Contas de Goiás.

Atualmente, está em vigor a resolução nº.001/2013. O presente projeto, visa trazer melhorias e clareza na concessão das diárias, haja vista que a resolução anterior encontra-se muito singela e tendenciosa a concessões ilegais. E, ainda, referida resolução está ausente de regulamentação quanto a forma de devolução da diária, caso o beneficiário não conclua o objetivo do afastamento e/ou deslocamento.

Ora, a presente alteração traz novas diretrizes de concessão, uso e devolução das diárias. Inclusive, valores atualizados das diárias no âmbito dos Municípios, Estados e Capital Federal.

A presente resolução é o meio legal de regulamentar as diárias, ora consistente em indenizar as despesas com alimentação dos vereadores e servidores quando estiverem a serviço público dessa casa Legislativa.

Por fim, a presente resolução encontra-se em consonância com as normas e dispositivos legais inerentes a matéria. Com esses argumentos, solicitamos aos demais pares o apoio necessário para a aprovação da presente proposta.

CARLSTON AURÉLIO RODRIGUES AIRES  
Presidente

VANILDO ALVES CHAVEIRO  
Vice-presidente

  
EDILBERTO ALVES DA SILVA  
1º Secretário



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Pirenópolis

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 020/2024**

**DESPACHO**

Encaminhe-se o presente projeto de resolução às Comissões.

Pirenópolis, 11 de março de 2024.

  
Carlston Aurélio Rodrigues Aires  
Presidente